PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 024/22

**Dispõe sobre a proibição da comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Teutônia, e dá outras providências.**

**Art. 1º**- Fica proibida, no âmbito do município de Teutônia, a comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas,

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição do caput a medicação prescrita por médico Veterinário e utilizada na forma do receituário.

**Art. 2°** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente matéria, no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2022

Neide Jaqueline Schwarz

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

O uso indiscriminado de medicamentos “anti-cio” tem sido prática cada vez mais recorrente em tutores de cães e gatos domésticos, seja com a finalidade de evitar gestações indesejadas ou para que não haja cio, causando exposição desses animais a elevadas doses de hormônios e, consequentemente, aumentando a chance de desenvolvimento de câncer e do nascimento de filhotes com sérias deformações.

Tais anticoncepcionais podem ser administrados por comprimidos ou injeções que jogam uma carga hormonal no corpo do animal e alteram os ciclos hormonais.

Lembrando que as injeções de hormônios têm duração de cerca de seis meses, o que aumenta a quantidade de hormônio à qual o animal é submetido ao longo da vida.

No entanto, além de não ser 100% eficazes, tais medicamentos aumentam consideravelmente a chance de desenvolvimento de tumores malignos diversos, podendo, inclusive, causar anomalias em filhotes.

O melhor e mais seguro método contraceptivo é a castração.

É muito comum o uso de contraceptivos orais ou injetáveis pelo baixo custo, falta de informação e oportunismo de balconistas de agropecuárias/pet shops interessados em vender esses produtos. Mas o barato sai caro. Além do risco de tumores malignos diversos, podem ocorrer casos bizarros de anomalias em filhotes. É sabido que as anomalias são principalmente por fator genético, mas também sabemos que agentes hormonais e químicos podem interferir na formação fetal. Existem estudos que afirmam que de 10 cadelas que usam regularmente a “vacina anti-cio”, poderão apresentar problemas como a Piometra, uma infecção do útero que pode levar a morte. Além disso, existem diversos outros motivos para não usar tais injeções ou comprimidos, como por exemplo, infecções e tumores de útero, diabetes (pois estes hormônios atuam diretamente no sistema endócrino), hiperadrenocorticismo e o mais comum, as neoplasias mamárias, os famosos Tumores de Mama.

É evidente que a administração descontrolada destes medicamentos submete animais a sofrimentos e configuram atos de maus tratos.

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Ressalte-se que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais.

Denúncias de maus-tratos contra animais são cada vez mais comuns nas redes sociais e, em razão disso, pessoas e organizações ligadas à causa animal tem solicitado punições duras contra estes agressores.

Portanto, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumenta-se a relevância desta propositura legislativa.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.